

**ANEXO II da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2012**

**PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES**

**SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ nº 29.780.061/0001-09

NIRE 35.300.171.004

**Companhia Aberta**

**PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES**

**1. Objetivo da Outorga de Opções**

1.1. Os objetivos do **Plano de Opção de Compra de Ações** da **SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), instituído nos termos do art. 168, § 3º, da Lei nº 6.404/76 (“Plano”), são **(a)** possibilitar à Companhia obter e manter os serviços de administradores e empregados de alto nível, bem como de prestadores de serviços, oferecendo-lhes, como vantagem adicional, a possibilidade de se tornarem acionistas da Companhia, nos termos e condições aqui previstos; e **(b)** por meio do maior alinhamento de interesses dos referidos administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia com os interesses de seus acionistas, estimular a expansão, o êxito e a consecução do objeto social da Companhia.

1.2. São elegíveis para participar do Plano os administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia e de sociedades controladas (incluídas no conceito de Companhia para os fins deste Plano), conforme selecionados para cada Programa pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê (conforme definido abaixo), conforme o caso (“Beneficiários”).

**2. Ações Incluídas no Plano**

2.1. A outorga de opções deve respeitar o limite máximo de 5% (cinco por cento) do total de ações do capital social da Companhia existentes na data de sua concessão, considerando-se, neste total, o efeito da diluição decorrente do exercício de todas as opções concedidas e não exercidas nos termos de todos os Programas então em vigor.

2.2. Uma vez exercida a opção pelo Beneficiário, as ações correspondentes serão objeto de emissão através de aumento do capital da Companhia. Também poderão ser oferecidas opções de compra de ações existentes em tesouraria.

2.3. Os acionistas, nos termos do que dispõe o art. 171, § 3º, da Lei nº 6.404/76, não terão preferência ao ensejo da outorga ou do exercício de opções de compra de ações originárias do Plano.

### **3. Administração do Plano**

3.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração ou, por opção deste último, por um comitê composto por 3 membros, sendo pelo menos um deles necessariamente membro (titular ou suplente) do Conselho de Administração, excetuando-se os conselheiros que exerçam cargo executivo na Companhia, salvo por decisão em contrário do próprio Conselho de Administração (“Comitê”).

3.1.1. Os membros do Comitê – mas não os do Conselho de Administração, quando instalado como Comitê – ficam impedidos de participar do Plano como Beneficiários.

3.2. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, terão amplos poderes, respeitados os termos do Plano e, no caso do Comitê, as diretrizes do Conselho de Administração da Companhia, para a organização e administração do Plano e das outorgas de opções.

3.2.1. Não obstante o disposto no *caput*, nenhuma decisão do Conselho de Administração ou do Comitê poderá, excetuados os ajustamentos permitidos pelo Plano, (i) aumentar o limite total das ações que possam ser conferidas pelo exercício de opções outorgadas, ou (ii) alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer acordo existente sobre opção de compra, sem o consentimento do Beneficiário.

3.3. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderão, a qualquer tempo, sempre observado o disposto no item 3.2.1, (i) alterar ou extinguir o Plano; (ii) prorrogar, mas nunca antecipar, o prazo final para o exercício das opções vigentes; (iii) antecipar o prazo de carência para o exercício das opções vigentes; e (iv) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos.

3.4. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, estarão sujeitos apenas aos limites estabelecidos em lei e no Plano, ficando claro que poderão tratar de maneira diferenciada administradores e empregados que se encontrem em situação similar, não estando obrigados, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entendam aplicáveis apenas a algum ou alguns.

3.5. As deliberações do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, têm força vinculante para a Companhia e os Beneficiários relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

### **4. Termos e Condições das Opções**

4.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, criarão, periodicamente, Programas de Opção de Compra de Ações (“Programas”), nos quais serão definidos: (i) os Beneficiários; (ii) o número e a espécie de ações da Companhia objeto de cada opção outorgada; (iii) o Preço de Exercício de cada opção, observado o disposto no item 5 abaixo; (iv) os prazos de carência durante os quais a opção (no todo ou em parte) não poderá ser exercida e os prazos de entrega das ações objeto de cada opção; (v) os períodos para o exercício e o prazo máximo para o exercício da opção; (vi) normas sobre transferência de opções e quaisquer

restrições às ações recebidas pelo exercício da opção; (vii) regras aplicáveis aos casos de desligamento, aposentadoria, falecimento ou invalidez permanente de Beneficiários; (viii) eventuais penalidades pelo descumprimento de obrigações; (ix) eventuais metas relacionadas ao desempenho dos empregados e administradores ou à performance global da Companhia, ou quaisquer outras condições para exercício total ou parcial das opções e a aquisição ou entrega das Ações correspondentes; e (x) quaisquer outros termos e condições que não sejam contrários ao previsto neste Plano.

4.2. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderão estabelecer a divisão do lote de ações objeto da outorga relativa a determinado Programa em sublotes, podendo cada um desses sublotes ter características, termos e condições próprios.

4.3. As opções outorgadas nos termos deste Plano poderão ter por objeto uma ou mais Ações, cuja entrega poderá estar sujeita a prazos diferenciados, bem como a termos e condições específicos (tais como a permanência do Beneficiário no desempenho de funções à Companhia, observância de períodos de indisponibilidade de ações e o atendimento a metas de desempenho eventualmente estabelecidas pela Companhia), conforme estabelecido pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê no âmbito de cada Programa.

4.4. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, e sempre respeitando o limite global previsto no item 2.1, poderão agregar novos Beneficiários aos Programas em curso, determinado o número de ações que o Beneficiário terá direito de adquirir e ajustando o Preço de Exercício.

4.5. Quando do lançamento de cada Programa, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, fixarão os termos e as condições de cada opção em Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações (“Contrato”), a ser celebrado entre a Companhia e cada Beneficiário. O Contrato deverá definir o número de ações que o Beneficiário terá direito de adquirir ou subscrever com o exercício de cada opção, o preço de exercício por opção, o prazo da opção e a data na qual o exercício da opção e todos os direitos dela decorrentes expirarão, e o prazo para entrega das ações objeto de cada opção exercida, de acordo com o Programa, e quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano ou o respectivo Programa.

4.6. As Ações decorrentes do exercício da opção terão os direitos estabelecidos no Plano, nos respectivos Programas e no Contrato, sendo certo que lhes será sempre assegurado o direito de perceber os dividendos que vierem a ser distribuídos a partir da subscrição ou aquisição, conforme o caso.

4.7. Nenhuma Ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício da opção a não ser que todas as exigências contratuais, legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

4.8. Nenhuma disposição do Plano, de qualquer Programa ou do Contrato conferirá a qualquer Beneficiário direitos com respeito à permanência como administrador ou empregado da Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos da Companhia de interromper, a qualquer tempo, o mandato do administrador ou o contrato de trabalho do empregado.

4.9. O Beneficiário não terá nenhum dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, exceto aqueles a que se refere o Plano, com respeito às opções objeto do Contrato. O Beneficiário somente terá os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista a partir do momento da entrega efetiva das Ações decorrentes do exercício de cada opção.

## 5. Preço de Exercício

5.1. O Beneficiário adquirirá, nos termos do item 4.3, uma ou mais Ações contra o pagamento do preço de exercício (“Preço de Exercício”) a ser estabelecido pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso, utilizando-se um dos critérios abaixo estipulados: (i) preço de fechamento das ações da Companhia, da mesma espécie objeto da opção, no pregão imediatamente anterior à data da outorga da opção; ou (ii) média dos preços de fechamento das referidas ações negociadas na BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, em determinado período anterior à data da outorga da opção.

5.1.1. O Preço de Exercício poderá ser atualizado monetariamente com base na variação de um índice de preços a ser determinado pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso, e acrescido de juros, conforme taxa determinada pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê.

5.1.2. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderão determinar, quando do lançamento do Programa, que seja concedido aos Beneficiários um desconto de até 20% na fixação do Preço de Exercício sobre o valor determinado na forma do item 5.1 supra, sem prejuízo do disposto nos itens 4.3 e 5.2.

5.2. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderão determinar que o Beneficiário destine uma parcela da gratificação anual paga pela Companhia ao Beneficiário, a título de bônus ou participação nos lucros, líquida de imposto de renda e outros encargos incidentes (“Bônus”), para aquisição das Ações decorrentes do exercício das opções outorgadas. Em tal caso, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderão, ainda, fixar condições diferenciadas de incentivo à destinação do Bônus, referentes, entre outras, às opções objeto da outorga, sua quantidade, prazo, preço e forma de exercício.

5.3. Do Preço de Exercício de cada opção poderá ser deduzido, conforme for estabelecido em cada Programa a critério do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, o valor dos dividendos e juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia desde a data de outorga até a data do exercício da opção.

5.3.1. Poderá o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, adicionalmente, ajustar o número de Ações a que fará jus o Beneficiário, sem mudança do valor global representado pela multiplicação do Preço de Exercício pelo número original de opções outorgadas, de modo a atribuir-lhe uma quantidade de ações adicional. Esta quantidade adicional corresponderá às Ações que o Beneficiário poderia adquirir pelos critérios do Programa, se já houvesse adquirido as ações objeto das opções outorgadas, recebido a correspondente distribuição de lucros (como dividendos e juros sobre o capital próprio) e reinvestido este valor em Ações, podendo o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, dar caráter cumulativo a este ajuste.

5.4. O Preço de Exercício será pago na forma que venha a ser determinada pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê em cada Programa, observada a necessidade de pagamento à vista da parcela mínima de realização de 10% do preço.

## **6. Exercício da Opção**

6.1. A opção poderá ser exercida total ou parcialmente durante o prazo e nos períodos fixados nos respectivos Contratos.

6.2. O Beneficiário que desejar exercer a sua opção de compra de ações deverá comunicar à Companhia, por escrito, a sua intenção de fazê-lo e indicar a quantidade de opções exercidas, acompanhada do pagamento do Preço de Exercício correspondente.

6.3. Se a opção for exercida parcialmente, o titular da opção poderá exercer o remanescente dos direitos decorrentes do Contrato dentro dos prazos e nas condições neles estipuladas, ressalvadas as hipóteses previstas neste Plano.

6.3.1. A parcela da opção não exercida nos prazos e condições estipulados será considerada automaticamente extinta, sem direito a indenização.

6.4. Os Beneficiários estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderão determinar a suspensão do direito ao exercício das opções, sempre que se verificarem situações que, nos termos da lei ou regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de ações por parte dos Beneficiários.

## **7. Restrições à Transferência de Ações**

7.1. Salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, o Beneficiário só poderá vender, transferir ou, de qualquer forma, alienar as ações da Companhia adquiridas no âmbito do Plano, bem como aquelas que venham a ser por ele adquiridas em virtude de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição que não envolva o desembolso de recursos próprios adicionais do Beneficiário, ou valores mobiliários que deem direito à subscrição ou aquisição de ações, desde que tais ações ou valores mobiliários tenham decorrido para o Beneficiário da propriedade das ações objeto do Plano (em conjunto, as “Ações”), se atendido o período mínimo de indisponibilidade eventualmente estabelecido, a critério do Conselho de Administração ou do Comitê, para cada lote de Ações, o qual nunca será superior a 5 (cinco) anos, a contar da data da aquisição das Ações correspondentes.

7.2. Não obstante o disposto no item 7.1, o Beneficiário poderá alienar, a qualquer tempo, Ações de sua titularidade, que não estejam sujeitas a qualquer prazo de carência para sua entrega ao Beneficiário, em número necessário para realizar o pagamento da totalidade, ou da parcela mínima de realização (se admitida a integralização a prazo), do Preço de Exercício de opções exercidas no âmbito do mesmo Programa em que as Ações alienadas tenham sido originalmente adquiridas.

7.3. Caso venha a ser admitida a integralização a prazo do Preço de Exercício, enquanto o mesmo não for pago integralmente, as ações adquiridas com o exercício da opção nos termos do Plano não poderão ser alienadas a terceiros, salvo mediante prévia autorização do Conselho de Administração ou do Comitê, hipótese em que o produto da venda será destinado prioritariamente à quitação do débito do Beneficiário para com a Companhia.

7.4. O Beneficiário se obriga, ainda, a não onerar as Ações, se sujeitas a período de indisponibilidade ou se ainda não totalmente integralizadas, e a não instituir sobre elas qualquer gravame que possa impedir a execução do disposto neste Plano.

7.5. A Companhia registrará a transferência das Ações referentes ao Plano no momento de sua aquisição, ficando as mesmas indisponíveis pelo período estabelecido no Programa.

7.6. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderão estabelecer que a alienação das Ações dar-se-á respeitado o direito de preferência da Companhia. Neste caso, a Companhia poderá indicar um ou mais terceiros para exercerem a opção de compra, Beneficiários ou não do Plano, nas mesmas condições.

## **8. Desligamento, Aposentadoria, Invalidez Permanente ou Falecimento do Beneficiário**

8.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, estabelecerão, em cada Programa, as regras aplicáveis aos casos de desligamento de Beneficiários da Companhia, em virtude do término do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, término de mandato, destituição ou renúncia a cargo executivo, bem como aos casos de aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento de Beneficiários. Em tais hipóteses, o Programa deverá definir: *(i)* o tratamento a ser dado às opções outorgadas e não exercidas; *(ii)* o tratamento a ser dado às ações adquiridas e ainda não entregues ao Beneficiário, se tal entrega for condicionada à permanência do Beneficiário no desempenho de suas funções; *(iii)* eventual permanência das restrições à disponibilidade das Ações; *(iv)* a possibilidade de tratamento mais favorável àqueles Beneficiários que concordarem em assinar contrato de não competição com a Companhia, cumprindo-o pelo prazo que venha a ser determinado pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso; e *(v)* quaisquer outros termos e condições que não sejam contrários ao previsto neste Plano.

## **9. Ajustamentos**

9.1. Se o número de ações existentes da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustamentos apropriados no número de ações objeto de outorga de opções não exercidas. Quaisquer ajustamentos nas opções serão feitos sem mudança no valor de compra do total aplicável à parcela não exercida da opção, mas com ajustamento correspondente ao Preço de Exercício.

9.1.1. Os ajustamentos segundo as condições do item 9.1 acima serão feitos pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso, e tal decisão será definitiva e obrigatória. Nenhuma fração de ações será vendida ou emitida em razão de qualquer desses ajustamentos.

9.2. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, as opções dos Programas em vigência, bem como as ações adquiridas que, de acordo com as condições de cada Programa, ainda não tenham sido entregues ao Beneficiário por estarem sujeitas a prazo de carência, terão o tratamento que venha a ser determinado pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso. Neste caso, será admitida a transferência dos direitos dos Beneficiários para a companhia sucessora, bem como a antecipação do prazo de carência das opções, por determinado período, para que possam ser exercidas pelo Beneficiário, e do prazo de entrega das ações. Após o referido prazo, o Plano terminará, as opções não exercidas caducarão sem direito a indenização e o Beneficiário perderá o direito às ações que, em virtude de prazo de carência para a sua entrega, se existente, ainda não sejam de sua titularidade.

9.3. Na hipótese de alienação de controle da Companhia, na forma definida em seu Estatuto Social e demais regras aplicáveis, (i) o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderão determinar a antecipação do prazo de carência das opções por determinado período, para que possam ser exercidas pelo Beneficiário, e do prazo de entrega das ações sujeitas a eventual prazo de carência aplicável nos termos do Programa correspondente; e (ii) as Ações adquiridas pelo Beneficiário, que não estejam sujeitas a prazo de carência para sua entrega, ficarão livres e desembaraçadas para venda a qualquer momento, não se aplicando as restrições previstas no item 7 acima.

## **10. Vigência do Plano**

10.1. O Plano entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, sem prejuízo (i) da prevalência das restrições à transferência das ações, na forma do item 7; (ii) ao disposto no item 3.2.1; e (iii) ao exercício das opções ainda em vigor já outorgadas, podendo neste caso o Conselho de Administração estabelecer um prazo máximo para o respectivo exercício.

## **11. Obrigações Complementares**

11.1. Adesão. A assinatura do Contrato implicará a expressa aceitação de todos os termos do Plano e do Programa pelo Beneficiário, os quais deverá se obrigar plena e integralmente a cumprir.

11.2. Mandato. Para a perfeita execução do disposto no Plano, no(s) Programa(s) e no(s) Contrato(s), o Beneficiário deverá nomear e constituir a Companhia sua bastante procuradora, em caráter irrevogável e irretratável, conferindo-lhe poderes para assinar todos os atos necessários, inclusive o de subestabelecer.

11.3. Execução Específica. As obrigações contidas no Plano, nos Programas e no Contrato são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma dos artigos 466-A e 466-C e seguintes do Código de Processo Civil.

11.4. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano e do Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

11.5. Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano ou pelo Contrato, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

11.6. Averbação. O texto do Contrato vale como Acordo de Acionistas e será averbado à margem dos registros societários da Companhia, para todos os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

11.7. Foro. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano.

11.8. Casos Omissos. Os casos omissos ou dúvidas e divergências que possam surgir por parte da Companhia e dos Beneficiários com relação às outorgas deste Programa deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração ou ao Comitê, conforme o caso, o qual terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar sua interpretação ou solução para o caso, sempre decidida por maioria. Qualquer opção concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, que prevalecerão em caso de inconsistência com disposições de qualquer Contrato ou documento mencionado neste documento.

## **12. Disposição Transitória**

Os titulares de opções de compra outorgadas no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de setembro de 2006 e reformado na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de abril de 2010, que ainda detenham opções válidas e não exercidas, poderão exercê-las nos termos e condições originalmente estabelecidos nos correspondentes contratos celebrados com a Companhia.